

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 42, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DISPÕEM SOBRE A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA DO
NÚMERO DE REGISTRO NA ARSAL, NOS VEÍCULOS
CADASTRADOS PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO
CONVENCIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e, considerando o disposto no Art. 50 do Regulamento do serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, Decreto 1172, de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As permissionárias do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam obrigadas à porta a logomarca da ARSAL com o número de registro do veículo na Agência, em cada veículo componente da frota cadastrada para operação das linhas intermunicipais, incluídos os componentes da frota reserva, em local visível e em conformidade com o *lay-out* fornecido pela ARSAL e constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A numeração escrita junto à logomarca, é composta de 10 (dez) dígitos, que representa o número de registro do veículo na ARSAL, e será fornecido a cada empresa junto à relação da frota cadastrada.

Art. 3º A logomarca juntamente com a numeração, deverá ser fixada em forma de adesivo vinílico impresso digitalmente, nas cores e dimensões estabelecidos pela ARSAL devendo ser localizado na lateral direita sobre o pneu dianteiro, e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, de acordo com cada tipo de carroceria (anexo I).

Art. 4º O número de identificação deverá possuir padrões e dimensões estabelecidas e serem fixados nos locais determinados nesta resolução, conforme Anexo I, a saber:

§1º Lateral direita do veículo, dimensão de 16,0 x 6,5 cm, traseira do veículo, dimensão de 32,0 x 13,0 cm.

Art. 5º A não existência ou deficiência na identificação do número ARSAL no veículos implica em infrações previstas no Decreto 1.172 de 26 de março de 2003

Art. 6º As permissionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender esta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 30 de dezembro de 2004, 116º da República.

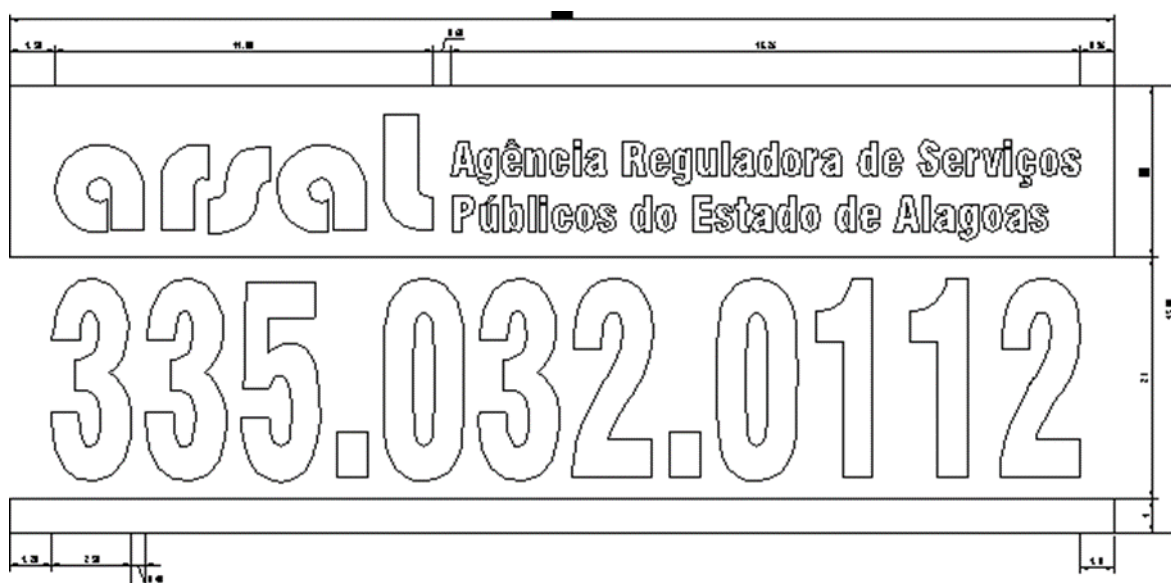
Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

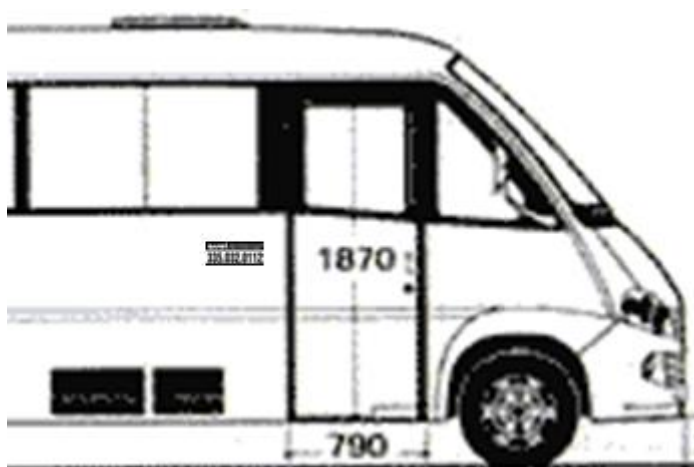
RESOLUÇÃO ARSAL Nº 42, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO I

CORES PADRÕES



LOCALIZAÇÃO DOS ADESIVOS MICRO ÔNIBUS



ÔNIBUS

